


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 09/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da
 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
 da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei
 e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2879/2885. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Érico Moreno
 Sociedade Individual de Advocacia, em face da decisão de fls. 2851/2852, que deferiu a
 prorrogação da suspensão prevista pelo artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, sustenta o embargante que a recuperanda provocou o retardamento da
 marcha processual e, por isso, não deveria se beneficiar da prorrogação do *stay period*,
 apontando omissão na decisão.

A recuperanda e a Administradora Judicial se manifestaram sobre os aclaratórios às
 fls. 2906/2910 e 2922/2924, respectivamente, e opinaram pela rejeição do recurso.

CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos.

Por outro lado, analisados os argumentos e fundamentos do autor, conclui-se que a
 decisão embargada não padece de vício de omissão, mas tão somente é caso de
 inconformismo quanto ao resultado almejado.

Em que pese tenha havido dificuldades na tramitação do feito, notadamente, em
 razão das alterações de representação processual das recuperandas, verifico que o intuito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

não foi postergar o processamento da recuperação judicial.

Além disso, constato que a realização da Assembleia-Geral de Credores é iminente, não se afigurando prejuízo aos credores.

Assim, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos opostos e mantenho a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.

Fl. 2911. Ciente de manifestação da Administradora Judicial acerca de fl. 2855.

Fls. 2914/2916 e 2920/2921. Ciente de regularização da representação processual da recuperanda. Providencie a serventia a atualização do cadastro no E-Saj.

Fls. 2928/2929. Concedo **prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos** para apresentação de proposta de pagamento dos honorários da Auxiliar do Juízo. Ciência à AJ.

Intime-se.

Campinas, 09 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**